

DIÁRIO OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATOS ADMINISTRATIVOS

Assessoria Técnica

ATOS ADMINISTRATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026

Regulamenta o repasse do cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Especial destinado aos Municípios premiados com o Selo "Município Amigo do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora".

O Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul (SEDES), no uso das suas atribuições, com fundamento na Lei nº 8742/1993, no Decreto Estadual nº 57.596/2024, na Resolução CIB nº 001/2026 e na Resolução CEAS nº 01/2026, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

Art.1º Regulamentar o repasse, através do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social, do cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Especial destinado aos Municípios selecionados e premiados com o Selo do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art.2º O cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Especial desta regulamentação destina-se exclusivamente aos seguintes Municípios:

Município	Categoria	Porte Conforme Censo 2022	Valor da Premiação
Entre-Ijuís	Selo Ouro	Pequeno Porte I	R\$60.000,00
Giruá	Selo Prata	Pequeno Porte I	R\$40.000,00
São Miguel das Missões	Selo Bronze	Pequeno Porte I	R\$25.000,00
Horizontina	Selo Bronze	Pequeno Porte I	R\$25.000,00
Gramado	Selo Ouro	Pequeno Porte II	R\$60.000,00
Nova Prata	Selo Prata	Pequeno Porte II	R\$40.000,00
Santo Ângelo	Selo Ouro	Médio Porte	R\$60.000,00
Alegrete	Selo Prata	Médio Porte	R\$40.000,00
Taquara	Selo Bronze	Médio Porte	R\$25.000,00
Pelotas	Selo Ouro	Grande Porte	R\$60.000,00
Gravataí	Selo Prata	Grande Porte	R\$40.000,00
Santa Maria	Selo Bronze	Grande Porte	R\$25.000,00
TOTAL			R\$500.000,00

CAPÍTULO II

OBJETO DO COFINANCIAMENTO

Art. 3º O cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Especial deverá ser utilizado exclusivamente para despesas de custeio e/ou capital do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§1º O Piso Gaúcho Especial bem como os rendimentos decorrentes de aplicação financeira, devem ser aplicados exclusivamente na manutenção e qualificação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, sendo vedada utilização para finalidade diversa.

§2º Vedado o uso do recurso para realização de obra.

CAPÍTULO III

VALOR DO COFINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Art. 4º Cada Município selecionado e premiado receberá o valor do prêmio constante no Edital SEDES nº 01/2026, de acordo com a categoria e o resultado final publicado no site da Secretaria (<https://social.rs.gov.br/familias-acolhedoras>).

§1º Não é exigido contrapartida de cofinanciamento municipal para recebimento deste cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Especial.

§2º O Município poderá complementar a fonte de receita das despesas custeadas com este Piso Gaúcho Especial com recursos próprios ou federais compatíveis com o nível de proteção social e o tipo de despesa, conforme regulamentação própria.

§3º Eventual recurso próprio ou federal indicado como fonte de receita com o Piso Gaúcho Especial não poderá ser depositado na conta corrente específica aberta pela SEDES junto ao Banco do Brasil.

§4º O recurso do Piso Gaúcho Especial deve ser executado na conta corrente junto ao Banco do Brasil na qual foi depositado o valor, sendo vedada a transferência, salvo para pagamento de pessoal, tributos, em casos excepcionais em que o ato normativo municipal obrigue a execução descentralizada, ou, ainda, para devolução de valores, seguindo as orientações da SEDES e preservando a finalidade do recurso.

§5º O recurso do Piso Gaúcho Especial poderá ser utilizado para formalizar parcerias para execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora com organizações da sociedade civil caracterizadas no art.3º da Lei nº 8742/1993, que possuam inscrição regular e ativa no Conselho Municipal de Assistência Social e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014.

§6º É autorizado o uso do Piso Gaúcho Especial para o pagamento do subsídio destinado à família acolhedora desde que exista prévia regulamentação municipal sobre o uso, suspensão e prestação de contas do auxílio.

§7º O Município deverá realizar o registro contábil e patrimonial dos equipamentos, materiais permanentes e veículos adquiridos com recursos do cofinanciamento de que trata essa norma.

§8º Compete ao Município zelar pela boa e regular utilização dos recursos transferidos pelo Estado, seja para execução indireta ou direta pelo ente municipal.

§9º O Município é responsável pela boa ordem e conservação dos documentos comprobatórios das despesas, devendo, sempre quando solicitado, encaminhar informações, documentos ou realizar devolução de recursos, nos casos de comprovada irregularidade na execução das despesas, inclusive por meio das organizações da sociedade civil de assistência social.

CAPÍTULO IV

PROCESSAMENTO PARA RECEBIMENTO DO COFINANCIAMENTO

Art. 5º Para recebimento do cofinanciamento do Piso Gaúcho Especial o Município selecionado e premiado deverá satisfazer os requisitos do art. 13 do Decreto Estadual nº 57.653/2024, e preencher, no Sistema Estadual de Gestão Digital de Assistência Social (SEG DAS), e aprovar junto ao

Conselho Municipal de Assistência Social, o Plano de Ação, no prazo previsto na Portaria a ser publicada pela Secretaria.

§1º O Gestor Municipal da Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social do Município selecionado e premiado terão o *prazo comum* de 10 (dez dias úteis) para preencher e deliberar, no SEG DAS, o Plano de Ação, iniciando pela gestão municipal, conforme previsto em Portaria a ser publicada pela SEDES.

§2º O Município deverá declarar, no Plano de Ação, no SEG DAS, o valor constante na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal da Assistência Social na Lei Orçamentária Anual de 2026 referente à alocação de recursos próprios, em conformidade com o parágrafo único do art. 30 da Lei nº 8.742/1993 e o art. 13 do Decreto Estadual nº 57.653/2024.

CAPÍTULO V

DA IDENTIDADE VISUAL DO VEÍCULO

Art. 6º A aquisição de veículo para uso do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora com recursos do Piso Gaúcho Especial exige a observância das regras de adesivagem previstas no **ANEXO I** desta instrução normativa.

Parágrafo Único. A data da entrega do veículo deverá ser comunicada à Secretaria, através do e-mail gabinete@sedes.rs.gov.br, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do evento, a fim de possibilitar a participação do órgão repassador no ato de entrega do bem.

Art. 7º Dúvidas sobre identidade visual da iniciativa podem ser esclarecidas com a equipe da Assessoria de Comunicação da SEDES através do e-mail: asscom@social.rs.gov.br.

Art.8º As artes e documentos editáveis estão disponíveis em Modelo padrão no site: <https://social.rs.gov.br/feas>.

Art. 9º Os materiais permanentes, equipamentos e bens adquiridos com os recursos do Piso Gaúcho Especial destinado ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora não precisam ter identidade visual específica, mas devem ser contabilizados e patrimoniados no Município.

CAPÍTULO VI

DO PRAZO PARA USO DO RECURSO E REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS

Art.10 O Município deverá utilizar o recurso até o final do exercício de 2026, possibilitada a reprogramação dos saldos, mediante apresentação e aprovação do Plano de Reprogramação no Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da necessidade de eventual autorização da Secretaria.

Parágrafo Único. A prioridade do uso do recurso é para o exercício financeiro a que se destina, sendo a reprogramação de saldos medida administrativa excepcional, mediante justificativa e aprovação junto ao respectivo órgão de controle social do SUAS e de eventual autorização da SEDES.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO

Art.11 A SEDES poderá realizar diligências e solicitar informações ao Município sobre o uso do recurso durante a execução orçamentária.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.12 A prestação de contas do recurso do cofinanciamento do Piso Gaúcho Especial será realizada através do BB Gestão Ágil e do SEG DAS, observadas as regras do Decreto Estadual nº 57.653/2024 e das normativas expedidas pela SEDES.

Parágrafo Único. As informações referentes às movimentações financeiras deverão ser discriminadas pelo Município no aplicativo eletrônico do BB Gestão Ágil disponibilizado pelo Banco do Brasil e no SEG DAS, conforme orientações expedidas pela SEDES.

Art.13 Eventual devolução de recursos provenientes de impropriedades ou irregularidades na utilização e execução do cofinanciamento estadual

será efetuada conforme orientações da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art.14 A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá estabelecer regras complementares para a operacionalização do cofinanciamento do Piso Gaúcho Especial .

Art.15 Esta Instrução Normativa entra em vigência na data da sua publicação.

ANEXO I

Identidade Visual de Veículo adquirido com o Piso Gaúcho Especial destinado ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

Os veículos adquiridos com o recurso do Piso Gaúcho Especial devem seguir as seguintes regras.

PORTA DA FRENTE (ARTE A): Utilizar o brasão do Governo do Estado. O material é adesivo vinil com recorte eletrônico no tamanho de 60 x 33 cm.

PORTA TRASEIRA: Utilizar a logomarca do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O material é adesivo vinil com recorte eletrônico no tamanho de 33 x 33 cm.

PORTA DA FRENTE E TRASEIRA - Parte de baixo (ARTE B): Utilizar adesivo com as cores da bandeira do Rio Grande do Sul. O material é adesivo vinil no tamanho 130 x 30cm. Iniciar em 15cm e terminar com 30cm. O comprimento varia de acordo com o carro, mantendo a altura final de 30cm.

LATERAL (ARTE C): Utilizar o nome da Secretaria de Desenvolvimento Social. O material é adesivo vinil com recorte eletrônico no tamanho de 25 x 15cm.

VIDRO TRASEIRO: Utilizar adesivo com o brasão do governo do Rio Grande do Sul, além das cores vermelho, amarelo, verde e branca. O material é adesivo vinil perfurado no tamanho 45cm x 25cm.

Exemplo de aplicação:





*Imagens ilustrativas

As artes e documentos editáveis estão disponíveis em Modelo padrão nos links www.social.rs.gov.br/feas e www.social.rs.gov.br/identidade-visual.

ATENÇÃO!

Antes da produção das peças de comunicação visual, os layouts deverão ser obrigatoriamente encaminhados para aprovação da equipe da Assessoria de Comunicação da Sedes através do e-mail asscom@social.rs.gov.br.

Também é possível realizar contato pelo telefone 51 3288-6415 para solucionar dúvidas.

Gustavo Segabinazzi Saldanha
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
Criscévore Pes Santi
Coordenadora de Assessoria
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
Fone: 5132886400

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 20 de abril de 2026

Protocolo: **2026001412220**

Publicado a partir da página: **267**